

zo de 30 dias contados desta publicação para interpirem recurso de Defesa Prévia junto ao(à) DETRAN - AC, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto ao(à) DETRAN / AC, situado na Av. Ceará, número 3059, Jardim Nazle - Rio Branco/AC.
Rio Branco, 25 de outubro de 2023.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AC

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 068/2023 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução N.º 918/2022 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detrans.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do(a) DETRAN - AC - JARI, situada na Av. Ceará, número 3059, Jardim Nazle - Rio Branco/AC.
Rio Branco, 25 de outubro de 2023.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

PORTARIA IAPEN Nº 1036, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 4.588-P, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE n.º 13.588-A, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor JOSE RAIMUNDO APOLONIO MOREIRA, Auxiliar Administrativo e Operacional, matrícula 9266208-1, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 21/09/2023 a 20/10/2023, referente ao período aquisitivo de 14/09/2013 a 13/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 21/09/2023.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto n. 4.588-P/2023

PORTARIA IAPEN Nº 1037, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 4.588-P, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE n.º 13.588-A, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor MARCOS MAGNO TAVARES PONCE, Policial Penal, matrícula 9317619-1, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 01/08/2023 a 30/08/2023, referente ao período aquisitivo de 11/01/2016 a 09/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/08/2023.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto n. 4.588-P/2023

PORTARIA IAPEN Nº 1038, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 4.588-P, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE n.º 13.588-A, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor FREDERICO DE OLIVEIRA GALVAO, Policial Penal, matrícula 9115641-5, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 01/10/2023 a 30/10/2023, referente ao período aquisitivo de 29/03/2006 a 28/03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/10/2023.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto n. 4.588-P/2023

PORTARIA IAPEN Nº 1047, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas para o porte de arma de fogo, bem como a cautela de arma de fogo de natureza institucional dos policiais penais

integrantes do quadro efetivo da Polícia Penal do Estado do Acre, e, dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 2º e 6º, inciso XIX, ambos da Lei Estadual nº. 1.908, de 31 de julho de 2007, combinado com os art. 53, art. 54 e art.55, § 2º, ambos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, vem normatizar os critérios para concessão, renovação, suspensão e cassação do porte de arma de fogo, bem com a concessão, suspensão, substituição e revogação da cautela de arma de fogo institucional dos Policiais Penais do Estado do Acre.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta portaria destina-se a regular os procedimentos relativos a concessão, suspensão e cassação do porte de arma de fogo, bem como, concessão, substituição, suspensão e revogação de cautela de arma de fogo institucional no âmbito da Polícia Penal do Estado do Acre (PP/AC).

Parágrafo único. Os Policiais Penais estão sujeitos a formação funcional, atestado de capacidade técnica e atestado de aptidão psicológica, estando também submetidos a mecanismos de fiscalização externa e de controle interno, para obtenção de porte e cautela de arma de fogo institucional.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, compete:

I- ao presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre:

a) conceder, suspender ou cassar porte de arma de fogo e/ou conceder, substituir, suspender ou revogar cautela de arma de fogo institucional ao Policial Penal de acordo com a disponibilidade de armamento, desde que, preenchido os requisitos estipulados nesta portaria;

b) Indeferir, fundamentadamente, os processos de concessão, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo e/ou concessão, substituição, suspensão ou revogação da cautela de arma de fogo institucional ao Policial Penal.

II - à Corregedoria Geral:

a) emitir manifestação, para concessão de porte de arma de fogo e/ou cautela de arma de fogo institucional;

b) homologar, junto à Presidência, a instauração de processos para suspensão ou cassação do porte de arma de fogo e/ou suspensão ou revogação de cautela de arma de fogo institucional;

c) fiscalizar o devido cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria, proferindo as devidas providências necessárias;

d) fiscalizar a conduta dos policiais penais, quanto ao porte de arma de fogo;

e) emitir certidão de nada consta de punição administrativa;

III - ao Departamento de Segurança e Execução Penal (DERSEP):

a) fiscalizar o manuseio de armas de fogo no interior das Unidades Prisionais;

b) fiscalizar o controle de cautelas de armas de fogo em serviço.

IV - à Divisão de Segurança e Disciplina (DSD):

a) processar pedidos, através de memorando, para concessão de porte de arma de fogo e/ou concessão da cautela de arma de fogo institucionais e encaminhar para a Corregedoria Geral;

b) fiscalizar o manuseio de armas de fogo no interior das Unidades Prisionais;

c) fiscalizar o controle de cautelas de armas de fogo em serviço.

V - ao Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos (SCAME):

a) receber os requerimentos de concessão ou renovação do porte de arma de fogo e/ou cautela de arma de fogo institucional, juntamente com a documentação exigida nesta portaria;

b) gerenciar o devido registro do porte de arma de fogo dos policiais penais, com a expedição da documentação necessária, após a Decisão do presidente do Instituto;

c) gerenciar o devido registro em termo de responsabilidade de cautela permanente de arma de fogo institucional (anexo I) para os policiais penais, com a expedição da documentação necessária, após a Decisão do presidente do Instituto;

d) criar mecanismos de controle interno do material bélico institucional;

e) informar à Corregedoria Geral os casos de extravio, roubo, furto ou dano envolvendo armas institucionais cauteladas por policiais penais;

f) cumprir as determinações de suspensão ou cassação de porte de arma de fogo e/ou suspensão ou revogação da cautela de armas de fogo institucionais;

g) manter em arquivos as documentações de registro de porte de arma de fogo e cautelas de armas de fogo, expedido para os policiais penais;

h) restabelecer, por meio de requerimento da parte interessada, o porte de arma de fogo e/ou cautela de arma de fogo institucional, nos casos de suspensão, em atenção ao encerramento do prazo da suspensão exarado em decisão, observada a manifestação da Corregedoria Geral;

i) restabelecer o porte de arma de fogo e/ou cautela de arma de fogo institucional, nos casos de cassação do porte de arma ou revogação da cautela, após o devido processo legal, mediante requerimento da parte

interessada;

j) manter lista atualizada, nas reservas de armas das Unidades Prisionais, contendo os nomes dos policiais penais que estão impedidos de portar arma de fogo;

k) encaminhar à Polícia Federal relação dos policiais penais autorizados a portar arma de fogo;

l) efetivar a guarda, reparo, armazenamento, controle, fiscalização, fornecimento e recolhimento de todo ou qualquer armamento, materiais controlados e equipamentos de proteção individual (EPI) pertencente ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária e Polícia Penal;

m) manter cadastro de armas de fogo pertencente aos Policiais Penais, de propriedade particular, em mecanismos de controle interno;

n) emitir certidão de nada consta.

VI - à Divisão da Escola do Servidor Penitenciário (DESP):

a) promover, a formação funcional dos policiais penais para manuseio de armas de fogo;

b) indicar psicólogos (juntamente com o Núcleo de Apoio ao Servidor Penitenciário - NASP) para emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio de armas de fogo, conforme orientações do Conselho Federal de Psicologia;

c) emitir laudos de capacidade técnica para manuseio de armas de fogo por instrutores de armamento, munição e tiro, pertencentes ao quadro de instrutores credenciados pela DESP;

d) fiscalizar, presencialmente, sempre que possível, a aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;

e) informar ao SCAME lista dos aprovados em exame de capacidade técnica e aptidão psicológica;

f) manter em arquivo os procedimentos de avaliação de capacidade técnica e aptidão psicológica;

g) planejar a formação continuada dos policiais penais, observando os prazos dispostos nesta portaria.

CAPÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO

Art. 3º O porte de arma e/ou cautela de arma de fogo de que trata esta portaria, será concedido pelo presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre ao policial penal, mediante manifestação da Corregedoria Geral, em razão do cargo, para o desempenho da função que atender os seguintes requisitos:

I- apresentar original e cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

II- apresentar comprovante de endereço no nome do interessado ou, declaração de residência, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias;

III- comprovar de idoneidade (inexistência de condenação criminal, exceto as de menor potencial ofensivo e não estar cumprindo sanção de natureza administrativa) comprovada por:

a) declaração que responde ou não a inquérito policial ou a processo criminal (anexo II);

b) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas Polícias Judiciárias Federal e Estadual, referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado;

c) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado;

d) certidão de nada consta de punição administrativa expedida pela Corregedoria Geral quando da análise do pedido;

IV - apresentar atestado de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, declarado em laudo conclusivo fornecido por psicólogo indicado pela DESP, com prazo de 01 (um) ano, contado da data da avaliação;

V - apresentar atestado de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, com prazo de validade de 10 (dez) anos, contado da data da avaliação, declarado por instrutor de armamento, munição e tiro indicado pela DESP, por meio de testes realizados com armas de fogo de calibre igual ou superior as:

a) armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia igual ou superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

b) armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia igual ou superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições;

c) armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa de calibre igual ou superior a doze gauge;

§1º Aos novos integrantes da carreira da Polícia Penal, que ingressarem através de concurso público, ficam submetidos a apresentarem certificado de conclusão do curso de formação de policial penal.

§2º O exame de Capacidade Técnica para manuseio de arma de fogo, seguirá as regras contidas no anexo III, desta portaria.

Art. 4º O porte de arma de que trata esta portaria, constará na carteira de identidade funcional do policial penal.

§1º Fica condicionado aos policiais penais, quando convocados pela instituição, a realizarem avaliação periódica do exame de aptidão psicológica e técnica.

§2º Os policiais penais portadores de alguma necessidade especial, que tenha a capacidade física reduzida, que possa incapacitar o profissional de utilizar a arma de fogo, serão submetidos a avaliação de capacidade técnica para manutenção do porte.

§3º As despesas decorrentes do disposto nos parágrafos 1º serão de inteira responsabilidade desta Instituição.

Art. 5º Os policiais penais aposentados, para conservarem a autorização do porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão submeter-se, a cada 10 (dez) anos, aos testes de aptidão psicológica em consonância com o art. 30 do Decreto nº 9.847/19.

Art. 6º O processamento do pedido do porte de arma de fogo e/ou de arma de fogo de natureza institucional, ocorrerá mediante requerimento da parte interessada, o qual será remetido à chefia mediata, que encaminhará ao SCAME, juntamente com a documentação necessária.

§1º Para os que ingressarem no quadro efetivo da Polícia Penal (CFPP), será assegurado o porte de arma de fogo institucional.

Art. 7º O processo do porte de arma de fogo terá prazo de tramitação de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar do pedido até deliberação final da Presidência do Instituto.

Art. 8º As armas de fogo particulares e as institucionais brasonadas e não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), termo de cautela e identidade funcional constando de forma expressa a permissão do porte de arma de fogo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo enseja na cassação do porte de arma de fogo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 9º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso de forma cautelar, a qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade competente.

SEÇÃO II

DO PORTE

Art. 10 O porte de arma de fogo, com validade em âmbito nacional, ao servidor ativo ou aposentado, é inerente à condição de Policial Penal, sendo deferido em razão do desempenho das suas funções institucionais.

§ 1º O Policial Penal poderá portar arma de fogo, ainda que fora de serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, observado às seguintes normas gerais, além de outras previstas em normas específicas:

I- não conduzir a arma ostensivamente, devendo fazê-lo de forma discreta, visando evitar constrangimentos a terceiros;

II- não fazer uso de substâncias que causem dependência ou que reduzam, total ou parcial, a capacidade física, psíquica ou motora;

III- cientificar o responsável pelo policiamento do evento, se houver, de que se encontra portando arma de fogo, identificando-se formalmente, bem como apresentar documentação do armamento.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo no interior de aeronaves deverá seguir as resoluções e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e do Departamento de Polícia Federal.

Art. 11 O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível.

SEÇÃO III

DO TRÂNSITO DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL FORA DO ESTADO DO ACRE

Art. 12 O trânsito da arma de fogo institucional fora do Estado do Acre é ato discricionário do presidente do IAPEN/AC, devendo sempre ser conduzida com a respectiva autorização, cabendo ao gabinete da presidência comunicar o Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos (SCAME) do ato, salvo no exercício da atividade funcional.

§1º O servidor, no ato do regresso ao Estado, deverá apresentar o armamento acautelado junto ao SCAME, ou, em caso de servidor lotado em Unidade Prisional localizada no interior do Estado, ao Diretor do Estabelecimento Penal, sob pena de suspensão ou cassação da cautela institucional.

§2º Ficam as direções dos Estabelecimentos Penais do interior, obrigadas a comunicar ao setor competente de controle de armas, quando do cumprimento no que couber, do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 13 O direito do policial penal de portar arma de fogo de natureza institucional ou particular, será suspenso quando:

I- deixar de comunicar ao Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos e a Corregedoria Geral do IAPEN/AC, acerca do extravio, furto, roubo da arma, munições ou acessório acautelados, por conduta culposa ou quando da recuperação destes;

II- estiver em tratamento psicológico ou psiquiátrico, comprovado por laudo médico, ou, ter em documento público, circunstâncias e elementos que indiquem ser a suspensão do porte de arma a medida mais

adequada;

III- figurar como representado pela prática de violência doméstica ou estiver cumprindo medida protetiva imposta por autoridade competente ou por determinação judicial;

IV- estiver cumprindo prisão cautelar ou medida restritiva diversa da prisão, desde que seja a medida mais proporcional e razoável ao caso concreto;

V- estiver cumprindo sanção administrativa de suspensão que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias, ou, por indicação cautelar da autoridade correccional durante o curso do processo ou da investigação preliminar;

VI- efetuar a baixa do armamento institucional acautelado para o serviço por meio de terceiros;

VII- não atender, de forma injustificada, às convocações de recadastramento de armamento de natureza institucional pelo órgão competente;

VIII- guardar arma de fogo sob sua responsabilidade, mesmo que temporariamente, no interior de automóveis, armários de vestiários ou alojamentos, dentro ou fora da Instituição que possa causar risco ou danos a terceiros;

IX- deixar de devolver o armamento, em tempo hábil, no qual foi acautelado para uso em serviço;

§1º Em casos de suspensão do porte de arma de fogo institucional a autoridade competente notificará o policial penal, referente a decisão, para que, se desejar, possa interpor recurso contra decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

§2º O prazo para comunicação de que trata o inciso I deste artigo será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da geração do competente Boletim de Ocorrência, o qual deverá ser registrado imediatamente após o conhecimento do fato por qualquer meio de comunicação.

§3º A comunicação fora do prazo de que trata este artigo, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, acarretará a suspensão do porte de arma pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§4º A ausência de comunicação de quaisquer das situações de que trata o inciso I deste artigo, em prazo superior a 30 (trinta) dias, acrescentará ao prazo estipulado no §3º o dobro dos dias de atraso que exceder a 30 (trinta), limitando-se ao período de 1 (um) ano.

§5º As suspensões constantes dos incisos III e IV perdurarão, respectivamente, pelo período da medida protetiva aplicada e/ou enquanto durar a prisão.

§6º A falta de que trata o inciso VII, acarretará a suspensão do porte de arma pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até que perdue o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções.

§7º As faltas de que trata os incisos VIII e IX acarretarão a suspensão do porte de arma pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções.

§8º Vencido o prazo de suspensão do porte de arma de fogo, o restabelecimento ocorrerá mediante solicitação da parte interessada.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 14 O direito do policial penal de portar arma de fogo será cassado quando fizer mau uso do armamento institucional ou particular, nas seguintes situações:

I- deixar de comunicar ao Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos e a Corregedoria Geral do IAPEN/AC acerca do extravio, furto, roubo da arma de fogo, munições ou acessório acautelados, por conduta dolosa, ou quando da recuperação destes;

II- estiver portando a arma de fogo embriagado ou sob visível efeito de substâncias que causem dependência e/ou que reduza a capacidade física, psíquica ou motora;

III- efetuar disparo em via pública ou em qualquer outro local em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente;

IV- for constatado empréstimo a terceiros ou venda da arma de fogo de propriedade do Estado que esteja sob sua responsabilidade;

V- intimidar ou constranger pessoas, ainda que sem efetuar disparo, mesmo fora de serviço;

VI- deixar de devolver armamento institucional a que tenha sido conferido apenas para a execução do serviço;

VII- existir determinação de condenação em processo administrativo disciplinar ou processo judicial;

VIII- conduzir armamento Institucional ou particular sem portar o CRAF e/ou carteira de cautela de arma de natureza institucional e identidade funcional na qual consta o dispositivo do porte de arma;

IX- estiver cumprindo prisão definitiva;

X- infringir dispositivo de lei, decreto ou regulamento inerentes as atribuições policiais, desde que não seja aplicável a suspensão.

§1º Em casos de cassação do porte de arma de fogo, a autoridade competente notificará o policial penal da decisão, para que, se assim desejar, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

§2º O prazo de cassação será de no mínimo 1 (um) ano e o restabelecimento ocorrerá mediante requerimento da parte interessada junto ao SCAME, preenchido os requisitos do art. 3º desta portaria.

CAPÍTULO III

DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO DE NATUREZA INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO

Art. 15 O processamento do requerimento de cautela de arma de fogo de natureza institucional de caráter permanente, ocorrerá através do SCAME.

Art. 16 O Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC, por intermédio do Presidente, ouvidas as Divisões de Estabelecimentos Penais onde os policiais penais estiverem lotados, a Divisão de Segurança e Disciplina (DSD), o Núcleo de Informação e Inteligência Penitenciária (NIIP), e a Corregedoria Geral, indeferirá ou concederá a cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo brasonada, de propriedade do IAPEN/AC ou PP/AC, devidamente acompanhada da certidão de registro de arma de fogo (CRAF), aos policiais penais que preencherem os requisitos desta portaria.

§1º Em casos de indeferimento da cautela de porte de arma de fogo, fica o SCAME responsável para fazer a notificação do requerente quanto à decisão, para que se assim desejar, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

§2º Os eventuais recursos serão recebidos pelo SCAME e encaminhados ao presidente do instituto que fará nova apreciação do recurso.

§3º Em casos de deferimento da cautela de arma de fogo ao policial penal, o Presidente do Instituto devolverá o processo para o SCAME, para proceder com a cautela do armamento.

§4º Concedida a cautela de arma de fogo institucional ao policial penal, este tomará ciência das responsabilidades e assinará o termo de responsabilidade de cautela permanente de arma de fogo (anexo I), assumindo a responsabilidade civil, penal e administrativa pela guarda e conservação do armamento, ficando obrigado a restituir ao Instituto, quando requerido, o armamento em perfeitas condições de utilização, na forma em que foi concedida.

§5º Fica terminantemente proibido a realização de marcações, modificações, customizações, bem como qualquer outro procedimento que venha alterar as características originais do armamento especificadas no registro da arma de fogo, exceto nos casos devidamente analisados pelo Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos do IAPEN/AC e deferidos pela autoridade competente.

§6º Fica o policial penal obrigado a reparar o dano nos casos de mau uso, modificação, marcações, customizações, bem como qualquer outro procedimento que venha alterar as características originais do armamento institucional, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 17 A cautela da arma de fogo de natureza institucional, terá validade no âmbito do Estado do Acre, ficando proibido o seu trânsito fora dos limites territoriais, salvo nos casos de exercício funcional ou com autorização do presidente do IAPEN/AC.

Art. 18 Fica terminantemente proibida a utilização de armamento institucional ou de propriedade particular para prestação de serviço a particular, valendo-se da condição de policial penal.

Art. 19 A cautela de arma de fogo de que trata esta portaria conferida aos policiais penais será concedida mediante assinatura do termo de responsabilidade de cautela permanente de arma de fogo (anexo I), precedido de prévia análise de acordo com o disposto nesta portaria.

§1º Havendo disponibilidade de armamento, considerando a logística de segurança, o policial penal interessado e o chefe do SCAME, assinarão o termo de cautela em 02 (duas) vias, sendo uma via para o servidor e outra para fins de arquivamento, com finalidade de manter o controle da cautela.

Art. 20 O policial penal detentor da cautela permanente de arma de fogo institucional, que tenha sua arma recolhida para fins de perícia técnica após envolvimento em ocorrência policial ou por requisição administrativa, poderá ter deferido, dentro das disponibilidades do arsenal bélico do Instituto de Administração Penitenciária e Polícia Penal, a concessão, em caráter provisório, de arma de fogo Institucional, pelo período que perdurar a indisponibilidade do armamento acautelado ou a substituição dela, mediante requerimento.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será deferida também nos casos de danos que inabilite a arma sob cautela permanente, causado em decorrência do serviço, desde que seja comprovado, e devidamente documentado pelo chefe hierarquicamente superior, após avaliação do chefe do SCAME.

Art. 21 Serão concedidas munições ao policial penal que tiver a cautela deferida, levando em consideração a disponibilidade do Instituto de Administração Penitenciária e da polícia penal.

§1º Caso o servidor tenha efetuado disparo (s) com o armamento concedido, deverá comunicar o fato, expressa e formalmente, ao Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos do IAPEN/AC, justificando as razões do uso, conforme modelo disponível no anexo V e juntamente com cópia do Boletim de Ocorrência, se for o caso.

§2º O armamento, colete, equipamentos de proteção individual e munições acautelados ao servidor, deverão ser apresentados semestralmente para devida conferência, pelo Setor de Controle de Armas, Munições e Explosivos do IAPEN/AC, mediante convocação deste, para controle e fiscalização periódica.

§3º Fica o policial penal obrigado a reparar o dano por extravios de munições ou acessórios acautelados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 22 As cautelas de armas de fogo institucionais do acervo de ma-

terial bélico das Unidades Prisionais, tem caráter provisório, para uso em serviço, devendo ser devolvidas ao final de cada plantão, pelo policial penal que realizou a cautela.

Art. 23 O policial penal detentor da cautela permanente de arma de fogo fica proibido acautelar arma de fogo de porte, de forma provisória, nas reservas de armas das Unidades Prisionais, salvo devidamente autorizado pelo Coordenador de Segurança.

Parágrafo único. Caso o Coordenador de Segurança conceda a cautela provisória ao Policial Penal que já possui cautela de caráter permanente, deverá informar em relatório diário o motivo da excepcionalidade da concessão da cautela provisória.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 24 A cautela de arma de fogo será suspensa ao policial penal nas seguintes hipóteses:

I- descumprir quaisquer das hipóteses previstas no artigo 13 desta portaria; II- por necessidade ou conveniência da administração pública, mediante ato fundamentado do presidente ou mediante manifestação da Corregedoria Geral do IAPEN/AC.

SEÇÃO III

DA REVOGAÇÃO

Art. 25 Será revogada a cautela de arma de fogo concedida ao policial penal, nas seguintes hipóteses:

I- descumprir quaisquer das hipóteses previstas no artigo 14, no que couber.

II- nos casos de afastamento por licença para tratar de interesses particulares, exoneração e demissão de acordo com a Lei Complementar nº39 de 29 de dezembro de 1993;

III- por necessidade ou conveniência da administração pública, mediante ato fundamentado do presidente ou mediante manifestação da Corregedoria Geral do IAPEN/AC;

IV- ao policial penal que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, mediante análise e deliberação da Presidência do IAPEN/AC, após ouvida a Corregedoria Geral ou por manifestação desta.

§1º A revogação da cautela ocorrerá por meio do devido processo legal e sem prejuízo das demais providências a serem adotadas pela autoridade que a concedeu.

§2º O policial penal será notificado quanto a decisão da revogação da cautela do armamento, que se assim desejar, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso administrativo, contados a partir da data da notificação, salvo determinação em lei em contrário ou por determinação judicial.

SEÇÃO IV

DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU RECUPERAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

Art. 26 Ocorrendo roubo, furto, perda, dano ou extravio de arma de fogo e/ou acessórios, de propriedade do IAPEN/AC ou da PP/AC, restando provado que o fato se consumou em decorrência de conduta culposa ou dolosa por parte do policial a quem a cautela tenha sido conferida, caberá o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas.

Art. 27 Compete ao policial penal detentor da cautela de arma de fogo institucional extraviada, furtada ou roubada, registrar o fato imediatamente em Delegacia de Polícia, e, da mesma forma, comunicar formalmente o ocorrido ao SCAME, devendo constar:

I- local, data e hora do fato;

II- descrição do fato, arrolando testemunha, quando houver;

III- cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 28 Encontrada a arma de fogo e/ou acessórios, e estando nas mesmas condições de conservação de quando extraviado, furtado ou roubado, será reinserida ao arsenal bélico institucional, conforme o caso, para posterior análise do SCAME e em último caso o ressarcimento dos valores já pagos pelo policial penal decorrente da ação, bem como o cancelamento das parcelas restantes se houver.

§1º Recuperada a arma de fogo e/ou acessórios, ocorrerá inspeção do material recuperado pelo SCAME, objetivando aferir se mantém preservados suas características originais, inclusive sua numeração de série e condições de funcionamento.

§2º Após análise do SCAME, sendo considerada em situação de uso, a arma de fogo e/ou acessórios serão inseridos no acervo bélico da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art.29 É terminantemente proibido ao policial penal portar arma de fogo de propriedade particular em serviço e no interior das Unidades Prisionais do Estado do Acre, mesmo estando de folga, salvo nas seguintes hipóteses:

§1º Com autorização do presidente, para o serviço extramuros, apenas na condição de arma suplementar à arma principal, que obrigatoriamente será a institucional:

I - o policial penal que estiver autorizado a portar arma de fogo particular em serviço, deverá fazer o registro desta no SCAME, que deverá manter mecanismos de controle, contendo todos os dados

identificadores da respectiva arma.

II - o policial penal detentor de autorização que esteja em serviço policial extramuros e por necessidade do serviço, tiver que adentrar ao interior das Unidades Prisionais, deverá expressamente, registrar no controle de acesso das guardas penitenciárias: número de série, modelo do armamento e quantidade de munições.

§º2 Os instrutores de armamento, munição e tiro (AMT) deverão solicitar autorização junto a DESP, para a utilização da arma particular em instruções policiais de AMT.

§º3 Nos casos em que os policiais penais em serviço se envolverem em ocorrências que ocorram danos na arma particular ou por ventura esta seja apreendida, os custos decorrentes ficarão por conta do proprietário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O armamento, a carteira de cautela, a identidade funcional e outros materiais pertencentes a Instituição serão recolhidos pelo setor competente em caso de falecimento do policial penal, bem como em cumprimento dos casos de suspensão, cassação do porte de arma e/ou suspensão ou revogação da cautela de arma de fogo Institucional.

Art. 31 Os casos omissos serão dirimidos pela presidência, ouvido a Corregedoria Geral do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC.

Art. 32 O requerimento de solicitação de que trata o Art. 3º será na forma do anexo VI

Art. 33 O relatório individual de disparo efetuado com arma de fogo e munição institucional deverá seguir os moldes do anexo V.

Art. 34 O policial penal que requerer exoneração, fica obrigado a devolver todo material acautelado que esteja sob sua guarda, até a data do pedido de exoneração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput, fica o policial penal obrigado a apresentar certidão de nada consta do SCAME, junto a Divisão de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 35 As ocorrências envolvendo arma de fogo de propriedade particular ou institucional deverão ser informadas no serviço eletrônico único para comunicação de ocorrências disponibilizados pela polícia federal, conforme o art. 8º do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 36 Os policiais penais que por ventura se envolverem em ocorrência que ocorra disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, serão assistidos pelo NASP, no qual será avaliada a necessidade de acompanhamento psicológico.

Art. 37 Revoga-se a portaria IAPEN Nº 604, de 10 de outubro de 2022.

Art. 38 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Expeça-se; e

Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Sousa - Policial Penal

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 4.588/2023

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO

SETOR DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

N.ºXXXX

Processo n.º: _____ Data do Processo: _____

Policial Penal:

Matrícula n.º: _____ CPF n.º: _____

Lotação:

Função:

Endereço:

Telefone:

Telefone da UP:

I - Termo de Responsabilidade: Recebo a arma de fogo em perfeito estado de funcionamento e assumo total responsabilidade com a arma de fogo, munições e acessórios pela guarda, conservação e manutenção destes, estando sujeito as sanções administrativas, cíveis e criminais quanto a sua inobservância. Comprometendo-me ao ressarcimento do valor atual da arma de fogo ou suas respectivas peças danificadas, munições e acessórios, para o Estado do Acre/PPAC. Em caso de dano, roubo, furto na sua forma simples ou qualificada, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, caso fortuito ou força maior, enquadra-se ao ressarcimento conforme item anterior; Realizar imediatamente registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes quando efetuado (s) disparo (s) com a arma de fogo e as munições desta Instituições e encaminhar cópia a Setor de controle de armas, munições e explosivos (SCAME). II - Estou ciente da legislação e das normas internas referentes ao porte de arma de fogo, em relação às quais assumo o compromisso de me manter atualizado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

ESPECIFICAÇÕES:

I – Arma de Fogo:

Tipo/Modelo: _____ N.º Arma: _____ Calibre: _____

II – Munições:

Quantidade: _____ Tipo da Munição: _____

III – Acessórios:

Quantidade: _____ Tipo/Modelo: _____

IV – Cautela: Li e estou de acordo com os itens citados neste termo de cautela de arma de fogo.

Data: _____ NOME: _____ Autorizo a Cautela de arma de fogo e materiais bélicos citados.

Ass.SCAME: Carimbo: _____ Ass. PP: _____

Transferidor: ***** Setor De Controle De Armas, Munições e Ex- Recebedor: ***** Policial Penal – IAPEN/AC Matrícula: N.º. *****

ITEM	QTDE	Discriminação Completa	Estado de Conservação	Natureza das Operações	Patrimônio

DEVOLUÇÃO

Ass.SCAME: Carimbo: _____ ***** Policial Penal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(A declaração deverá ser preenchida em letra de forma legível)

EU,

de nacionalidade _____, estado civil _____, nascido(a) aos ____ / ____ / _____, na cidade de _____, filho de _____ e _____ de _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO RESPONDO E NEM RESPONDI A INQUÉRITO POLICIAL, NEM A PROCESSO CRIMINAL, NEM SOFRI CONDENAÇÃO JUDICIAL, NO BRASIL E NO EXTERIOR NO ÚLTIMO ANO.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal)

ANEXO III

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Art. 1º O comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo será expedido por Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) credenciado pela Divisão de Escola do Servidor Penitenciário (DESP) e atestar-se-á:

I - Conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas à arma de fogo;

II – Conhecimento básico dos componentes, partes e funcionamento da arma de fogo; e

III - habilidade no uso da arma de fogo, demonstrada em estande de tiro regular, devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

§ 1º A aplicação dos testes será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa de que trata o Porte de Arma de Fogo e na Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal, disponível no sítio eletrônico da PF, na internet (www.pf.gov.br), devendo a DESP indicá-la ao candidato como material didático para fins de preparação.

§ 2º O IAT credenciado pela DESP estará apto para expedir o comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo nos processos de Porte de Arma de Fogo e/ou cautela de arma de fogo institucional.

§ 3º O comprovante de capacidade técnica será expedido em duas vias, uma destinada ao candidato e outra para arquivo da DESP.

§ 4º A DESP deverá manter arquivada via do Laudo de Capacidade Técnica juntamente com os originais da prova teórica e do alvo utilizado no teste, pelo prazo de cinco anos, para fins de fiscalização.

§ 5º O IAT atestará a aptidão ou inaptidão do avaliado conforme modelo disponibilizado pela DESP, no qual constará o local de realização, a data de aplicação do teste, as notas obtidas nas provas teórica e prática.

§ 6º Eventuais remarcações, desistências e reprovações deverão ser imediatamente informadas, pelo IAT a DESP.

Art. 2º O SCAME irá agendar junto a DESP a realização dos testes de capacidade técnica, para o Policial Penal requerente, que deverá se dirigir até os locais designados para aplicação dos testes.

§1º A DESP deverá providenciar a arma de fogo e a munição para a realização dos testes de tiro.

§2º A aplicação do teste de tiro deverá ser realizada em estande regular, observando as normas técnicas de segurança para realização do teste de tiro.

§3º Para aplicação dos testes, deverão ser utilizadas munições originais de fabricação nacional, do tipo convencional ou de treinamento, vedado o uso de munições recarregadas.

Art. 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação dos testes de capacidade técnica em que tenha sido considerado inapto, o Policial Penal poderá submeter-se a novos testes.

FORMAÇÃO FUNCIONAL

A DESP promoverá Formação Funcional específica de Armamento, Munição e Tiro, estipulando em edital próprio as Disciplinas e a Carga Horária mínima que vise a preparação do policial penal para conhecimentos sobre legislação, manuseio de armas de fogo, normas de segurança e tiro.

PROVA TEÓRICA PARA FINS DE PORTE/CAUTELA DE ARMA DE FOGO NA CATEGORIA INSTITUCIONAL:

A prova teórica será composta de 20 (vinte) questões objetivas, acerca dos seguintes temas:

a) Normas de segurança: 06 questões;

b) Nomenclatura e funcionamento de peças: 06 questões;

c) Conduta no estande: 03 questões; e

d) Legislação Brasileira sobre armas de fogo (Lei 10.826/03, Decreto N.º 9.847/19, Decreto 11.615/23): 05 questões.

Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nesta avaliação.

ARMA CURTA, ALMA RAIADA - CATEGORIA INSTITUCIONAL

PARTE I

Do Alvo Silhueta humanoide: padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 metros e 10 (dez) tiros a 7 metros.

Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 05 (cinco) tiros ou 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Quanto ao sistema de acionamento:

a) Para armas de ação simples: mecanismo de disparo armado e travado;

b) Para armas de ação dupla: disparos em ação dupla; e

c) Para armas de dupla ação: nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada

Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis. Para a prova teórica adotar-se-á o mesmo percentual de acertos (60%).

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo instrutor avaliador; e

2) Caso o avaliando infrinja as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

PARTE II

Alvo de quatro cores: 24 (vinte e quatro) disparos, divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, no tempo máximo de 8" (oito segundos por série) a 7 metros, contra alvo do tipo fogo central, padrão Serviço de Armamento e Tiro - SAT/ANP, medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis.

Para os 24 (vinte e quatro) disparos, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo tipo fogo central e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas.

Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental.

Haverá desconto de 05 (cinco) pontos para cada tiro:

- efetuado após o apito do término do tempo de 08 (oito) segundos estipulado;

- Caso acerte a cor diferente da comandada.

Obs.: Caso não acerte o alvo (conjunto das 4 cores), perderá aquele tiro sem sofrer penalidade.

Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e posições correspondentes. Persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.

O Instrutor de Armamento e Tiro aplicador do teste para a concessão do Porte de Arma de Fogo Categoria Institucional, deverá, a cada série, verificar e demarcar os locais de perfuração nos alvos.

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo

requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

ARMAS DE FOGO LONGAS - CATEGORIA INSTITUCIONAL

Do Alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo:

- a) Arma Longa de alma raiada: 20 (vinte) metros;
b) Arma Longa de alma lisa: 15 (quinze) metros; e

Quantidade de tiros:

- a) Para alma raiada: 02 (duas) séries, de 05 (cinco) tiros, em 20 (trinta) segundos para cada série; e
b) Para alma lisa: 02 (duas) séries, de 02 (dois) tiros, em 10 (vinte) segundos para cada série.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada. As armas de alma lisa deverão utilizar cartucho com chumbo.

Sistema de acionamento: de acordo com a especificidade da arma.

Da aprovação:

- a) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma raiada obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos do total de 50 (cinquenta) pontos possíveis; e
b) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma lisa obtiver impacto no alvo em 50% (cinquenta por cento) dos disparos (dois disparos dos quatro possíveis).

Da reprovação: o Candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo policial instrutor ou instrutor credenciado; e
2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

ANEXO IV

COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO N.º...../.....

O comprovante de capacidade técnica de arma de fogo deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela DESP e deverá atestar, necessariamente: (a) conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo; (b) conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo e (c) habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro (artigo 4º, inciso III c/c artigo 6º, inciso VII c/c §1º- B da Lei n.º 10.826/03 e artigo 55 do Decreto n.º 11.615/23).

DADOS DO AVALIADO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

DADOS DA ARMA DE FOGO UTILIZADA

TIPO: MARCA: CALIBRE: _____

NÚMERO DE SÉRIE: REGISTRO N.º: SINARM SIGMA

DECLARAÇÃO	
	, acima identificado, DECLARO, sob as penas da
lei, que NÃO ME SUBMETI a testes para a aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo nos últimos 30 di Local, de de ASSI-	
NATURA DO AVALIADO	

LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (ESTANDE)

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE () Concessão, Renovação ou Capacitação. () Porte

CATEGORIA: () Institucional

NOTA DA PROVA TEÓRICA:

PONTUAÇÃO NO ALVO SILHUETA:

PONTUAÇÃO NO ALVO MULTICOLORIDO:

CONCLUSÃO

APTO INAPTO

AVALIADOR (IAT)

NOME: _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

Local, de de

Assinatura e Carimbo do Instrutor

ANEXO V

RELATORIO INDIVIDUAL DE DISPARO EFETUADO COM ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO INSTITUCIONAL:

Circunstâncias e justificativas que levaram o uso de arma de fogo;

Local da ocorrência? (Rua, Bairro, Cidade, se zona urbana ou rural);

Quantas pessoas estavam envolvidas na ocorrência;

Havia pessoas sem envolvimento na ocorrência nas proximidades?

Medidas adotadas antes de efetuar os disparos ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

Tipo de arma e munição, quantidade de disparos efetuados;

Distância da pessoa contra a qual foi realizado os disparos;

Quantidade de feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

Quais ações, quando for o caso, foram realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico;

Houve preservação do local, em caso negativo, apresentar justificativa?

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PORTE E/OU CAUTELA DE ARMAMENTO INSTITUCIONAL

PARA: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Eu, _____ brasileiro (a), Policial Penal, Lotado(a) na _____

_____, RG _____ SSP/AC e CPF _____, Matrícula _____, telefone (____)

_____, venho mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

Considerando a Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, por sua vez, regulamentada pelo Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e Portaria Nº1031, de 05 de outubro de 2023 do IAPEN/AC, que dispõe sobre o porte de arma e cautela de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Policiais Penais, venho através deste requerimento, Solicitar:

1.() Porte.

2.() Cautela de arma de fogo institucional.

Em anexo estão cópias do certificado de capacidade técnica e aptidão psicológica, certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e inexistência de inquérito policial.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de 2023.

Policial Penal

PORTARIA IAPEN No 1054, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6o da Lei n.o 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.o 4.588-P, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE n.o 13.588-A, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor RICARDO SILVA DA COSTA, Policial Penal, matrícula 9271465-1, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 15/10/2023 a 13/11/2023, referente ao período aquisitivo de 27/01/2014 a 26/01/2019.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 15/10/2023.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza

Presidente do IAPEN/AC

Decreto n. 4.588-P/2023

PORTARIA IAPEN Nº 1056, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com elaboração do Relatório Final da Comissão Processante do PAD nº. 012/2023

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2023, designada pela Portaria n.º 847, de 11 de agosto de 2023, Diário Oficial do Estado n.º 13.599, em 21 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante no Memorando nº. 387/2023/IAPEN - CORREG.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2023.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal

Presidente - IAPEN

Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 1064, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com elaboração do Relatório Final da Comissão Processante do PAD nº. 014/2023

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2023, designada pela Portaria n.º 844, de 11 de agosto de 2023, Diário Oficial do Estado n.º 13.599, em 21 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante no Memorando nº. 386/2023/IAPEN - CORREG.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2023.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal

Presidente - IAPEN

Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 1061, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com elaboração do Relatório Final da Comissão Processante do PAD nº. 009/2023

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2023, designada pela Portaria n.º 843, de 11 de agosto de 2023, Diário Oficial do Estado n.º 13.599, em 21 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante no Memorando nº. 384/2023/IAPEN - CORREG.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2023.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal

Presidente - IAPEN

Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023
